

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 27062016-01
REF. PROCESSO Nº: 2024.018463

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, COM ANUÊNCIA DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP NA FORMA ABAIXO.

Considerando a Lei nº 14.026/20, considerado o novo marco do saneamento básico, e que alterou significativamente a Lei nº 11.445/07, trazendo no art.11-B, a obrigatoriedade de inclusão de metas de desempenho nos contratos de prestação de serviços/programa, o que foi cumprido integralmente pela CESAN e o Município de Boa Esperança, por meio do Termo Aditivo nº 01, celebrado em 30/03/2022;

Considerando que o novo marco atribui competência regulatória à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para estabelecer normas de referência para o setor de saneamento, de observância obrigatória por Titulares, prestadores e agentes reguladores, caso necessitem ou busquem acesso aos recursos da União, diretamente, ou por órgão vinculado, de forma gratuita ou mesmo financiada (Lei nº 11.445/07, art.50, III);

Considerando, por fim, a necessidade de ajustar a programação de investimentos e cronograma de obras da CESAN, às metas de universalização para o esgotamento sanitário do Contrato de Programa, conforme art.11-B, da Lei nº 11.445/07, inserido pela Lei nº 14.026/20;

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominada **COMPANHIA**, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor Operacional, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PROGRAMA nº 27062016-01**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), alterada pela Lei nº14.026/2020, e seus decretos regulamentadores, pela Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões e

Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pela Lei Complementar Estadual nº 968/2021 (Institui a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do ES) e pela Lei Estadual nº 9.096/2008 (Política Estadual de Saneamento Básico), com anuência da **AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominada **MRAE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 968/2021, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Sr. **SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO** e interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominada **ARSP**, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 26.064.356.0001-82, ente regulador conforme Lei Complementar Estadual nº 827/2016, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **ALEXANDRE CARETA VENTORIM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE METAS

- 1.1. Ficam estabelecidas novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário, na forma do Anexo I deste aditivo.
- 1.2. A área de atuação para alcance das metas é a mesma da Cláusula Primeira do Contrato de Programa vigente.
- 1.3. Para as metas de universalização do esgotamento sanitário, fica estabelecido o Anexo I, preservada a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro da contratação e o direito à revisão contratual, na forma do artigo 29, da Lei nº 11.445/07 e Cláusula 1.2 do Contrato de Programa.
- 1.4. As partes ratificam inteiro teor do previsto na Cláusula 1.2 do Contrato de Programa, em especial, no que tange ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função de novas regulamentações e indicadores estabelecidos pela ARSP, inclusive aquelas em atendimento a normas gerais estabelecidas pela ANA, e as deliberações relacionadas ao Plano de Investimentos e/ou de Metas aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional, bem como aprovação de Plano Regional de Saneamento.
- 1.5. O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 2.1. A **CESAN** providenciará a publicação do presente **TERMO ADITIVO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Programa nº 27062016-01 em questão, e respectivos Termos Aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CESAN

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Diretor Operacional da CESAN

INTERVENIENTE:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
Diretor-Geral da ARSP

ANUENTE:

SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO
Secretário-Geral da Autarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto
do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

METAS

META:	INDICADOR:	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Universalização Esgoto (Rede)	I02 - Índice de economias residenciais com rede de coleta de esgoto	0,0%	0,0%	0,0%	40,0%	65,9%	65,9%	65,9%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%
Universalização Esgoto (Tratamento)	I03 - Índice de economias residenciais com coleta e tratamento de esgoto	0,0%	0,0%	0,0%	40,0%	65,9%	65,9%	65,9%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%
Melhorias Processo Tratamento Esgoto	I07 – Índice de Remoção de Carga Poluente do Esgoto recebido na ETE	0,0%	0,0%	0,0%	80%	80%	85%	85%	85%	85%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%